



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2019.

ALTERA OS ARTIGOS 176 E 177 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 3º do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os artigos 176 e 177 da Constituição do Estado de Alagoas passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.176.....

§9º.....

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 177.

§ 10. (Revogado) (EC 17/97)

§11. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.”
(NR)

“Art.177.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.


A. Santos - A. Ag
R. S.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA



§ 13. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §12, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 14. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 12 deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 176.

§ 15. As programações orçamentárias previstas no § 14 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 16. Para fins de cumprimento do disposto no § 14 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 17. Quando a transferência obrigatória do Estado para a execução da programação prevista no § 14 deste artigo for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 18. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 14 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 19. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 14 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.



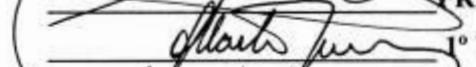
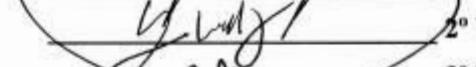
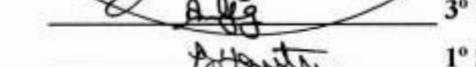
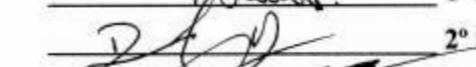
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**



§ 20. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de setembro de 2019.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43/2019.

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º e 3º DO ART. 63 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA
ESTENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS
POLÍCIAS MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE
CARGO SEGUINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, nos termos do § 3º do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga
a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 63 da Constituição do Estado de Alagoas
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 -.....

(...)

§2º O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente, ressaltada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§3º O militar da ativa que aceitar o cargo, função ou emprego público civil temporário, não eletivo, ainda que na Administração Indireta ou Fundacional Pública, ressaltada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela modalidade de promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para inatividade.

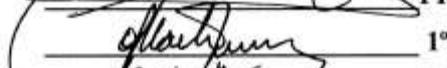
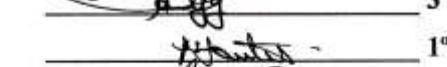


**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**

.....
.....
"(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 24 de setembro de 2019.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44/2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” DO ART. 86, AO § 8º DO ART.177, E REVOGA OS §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C E 8º-D DO ART. 177, DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 3º do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do artigo 86:

“Art. 86 (...)

§ 1º

I

II.....

a).....

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;” (NR)

Art. 2º O caput do § 8º do art. 177 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso I.

“§ 8º A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

I - caso não receba as propostas da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual nos prazos fixados, nos incisos I e II, § 6º do art. 177, o Poder Legislativo considerará como propostas, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual vigentes, sem prejuízo das sanções constitucionais previstas.” (NR)

Art. 3º São revogados os §§ 8º-A, 8º-B, 8º-C e § 8º-D do art. 177.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de setembro de 2019.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 611 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Davi Maia.

cria a Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO”, a ser concedida pela Assembléia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear personalidades que se destacaram profissionalmente no meio esportivo e que prestaram relevantes serviços no âmbito do esporte.

Parágrafo único. A condecoração será outorgada em Sessão Solene no Plenário da Assembléia Legislativa de Alagoas ou em outro local determinado pela Mesa Diretora.

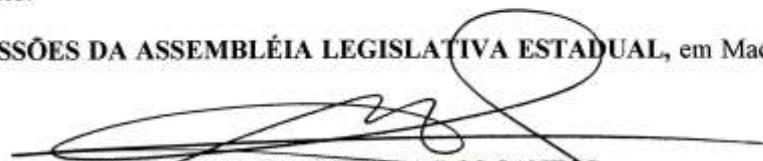
Art. 2º A Comenda será constituída de Medalha gravada com a “Efigie” de seu patrono e o “Brasão” do Estado de Alagoas, acompanhado de um “Diploma” descritivo da homenagem.

Art. 3º A concessão da Comenda far-se-á por Resolução da Assembléia Legislativa de Alagoas, acompanhada de justificativa e do currículo do homenageado, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendidos o disposto no art.1º desta Resolução.

Art. 4º A primeira “Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo” fica concedida ao próprio Mário Jorge Lobo Zagallo, como homenagem por todos os feitos esportivos conquistados durante sua vitoriosa carreira como jogador, técnico e coordenador técnico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



MARCELO VITOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 612 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

**CONCEDE COMENDA DIVALDO SURUAGY
AO MÉDICO E PROFESSOR DOUTOR EMBS
DE ARAGÃO LISBOA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA DIVALDO SURUAGY** ao Médico e Professor, Dr. **EMBS DE ARAGÃO LISBOA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 10 de outubro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 613 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

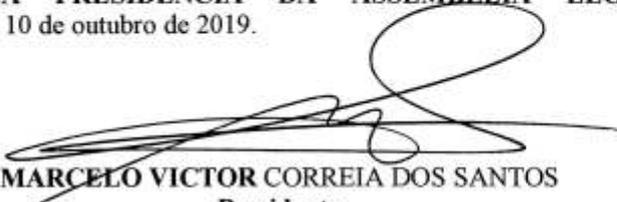
**CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO TAVARES
BASTOS AO SENHOR ROBSON ALVES MAIA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS** ao
Senhor **ROBSON ALVES MAIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

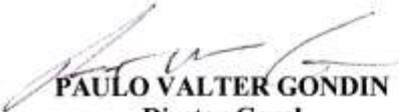
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 614 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS AO SENHOR NELTON DE AZEVEDO FRANÇA FILHO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS** ao Senhor **NELTON DE AZEVEDO FRANÇA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

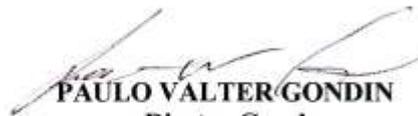
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de outubro de 2019.



PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 79/2019

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

**Em 17 de outubro de 2019
(quinta-feira)**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2172/2019. – MENSAGEM Nº 35/2019.

PROJETO DE LEI Nº 164/2019.

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil – BB e à Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.

Parecer: da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: parecer favorável a aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

02-PROCESSO Nº 1547/2019.

INDICAÇÃO Nº 208/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

Apelo ao Senhor Governador do Estado, a Secretaria Estadual de Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER, para que seja realizado o recapeamento asfáltico e a sinalização vertical e horizontal do trecho da Rodovia AL-110 que liga o Município de Arapiraca ao Município de Taquarana.

03-PROCESSO Nº 1549/2019.

INDICAÇÃO Nº 209/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DETRAN/Alagoas para que adotem providências e/ou mecanismos legais de viabilizar a implantação simplificada da expedição da ACC com a realização da prova teórica de forma oral para os condutores analfabetos.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1562/2019.

INDICAÇÃO Nº 211/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Estado do Trabalho e Emprego para que seja feita a doação de um trator para a Cooperativa dos Trabalhadores da Extração de Pedra do Povoado Mata Verde no Município de Maribondo.

05-PROCESSO Nº 1566/2019.

INDICAÇÃO Nº 212/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

Apelo ao Senhor Governador do Estado, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Batalhão de Radiopatrulha para Batalhão da ROTAM.

06-PROCESSO Nº 1567/2019.

INDICAÇÃO Nº 213/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

Apelo ao Senhor Governador do Estado, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.817, de 19 de setembro de 2016, que fixa os valores dos adicionais de periculosidade e insalubridade no âmbito do serviço público no Estado de Alagoas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**